



**CONVENIO Nº 018/2025 DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE COLATINA E O MUNICÍPIO DE
BAIXO GUANDU, PARA OS FINS EXPRESSOS
NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM :**

O Município de Colatina, do Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **RENZO VASCONCELOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Colatina/ES e o Município de Baixo Guandu, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **LASTENIO LUIZ CARDOSO**, brasileiro, residente e domiciliado em Baixo Guandu/ES celebram entre si o presente Convênio de Permuta, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a cessão mútua, sob a condição de permuta, da servidora do Município de Colatina – **ANA LUCIA FREDERICO**, ocupante do cargo de Professor Docente I – Anos Iniciais – Matrícula 037568, portadora do CPF nº 977.989.677-53 e da servidora do Município de Baixo Guandu - **MICHELLY GAROZI DE MELLO PEREIRA**, ocupante do cargo de Professora Efetiva da Educação Básica – Matrícula 007941, portadora do CPF nº 096.242.217-74.

PARAGRAFO ÚNICO - A cessão das servidoras se dará com ônus para cada município de origem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Para consecução do objeto deste convenio, as partes acordam o seguinte:

Parágrafo Primeiro – As servidoras cedidas receberão suas remunerações pelos respectivos Municípios de origem, que serão responsáveis também pelos encargos sociais decorrentes do vínculo de cada servidora.

Parágrafo Segundo – A época do gozo de férias das servidoras de que trata este convênio ficará a critério do Órgão do Município requisitante, observadas as informações funcionais





prestadas pelo CEDENTE, respeitado o período aquisitivo no município de origem de cada servidor.

Parágrafo Terceiro – A jornada de trabalho das servidoras cedidas é a prevista no Plano de Cargos e Salários do Município de origem.

Parágrafo Quarto – Havendo a realização de horas extraordinárias de trabalho, a responsabilidade pelo pagamento será do órgão requisitante.

Parágrafo Quinto – É de responsabilidade do Município requisitante todas as despesas referentes a deslocamentos do Município a serviço, se porventura forem realizados.

Parágrafo Sexto – As servidoras cedidas com base neste convênio, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, das regras constantes no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais dos órgãos CEDENTES, ficam também sujeitas aos regulamentos internos e normas de serviços dos CESSIONÁRIOS.

Parágrafo Sétimo – Caso as servidoras cedidas venham exercer cargo em provimento de comissão ou de Secretaria Municipal poderão perceber a remuneração ou subsídio do respectivo cargo a ser ocupado ou optar pela remuneração do seu cargo de origem.

Parágrafo Oitavo – Os CONVENIENTES ficam obrigados a remeterem mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, a frequência das servidoras cedidas/permutadas, bem como quaisquer outros fatores relativos à vida funcional das servidoras.

Parágrafo Nono – Os CONVENIENTES procederão às averbações de frequência e demais informações funcionais nas fichas funcionais das servidoras cedidas/permutadas, conforme as comunicações encaminhadas pelos Municípios CESSIONÁRIOS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio iniciará em 01 de dezembro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, podendo ser prorrogado através de acordo assinado entre as partes.





CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Poderá os convenientes denunciar o presente ajuste pelo descumprimento das obrigações ou condições nele pactuadas que o torne inexecutável ou ainda por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que se desinteressar, com antecedência mínima 30 (trinta) dias.

Em qualquer caso de encerramento deste convênio, ficam assegurados todos os direitos e obrigações das partes, até a data do retorno das servidoras cedidas.

E, por estarem justos e contratados, assinam os convenientes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Colatina, 30 de outubro de 2025.

RENZO DE
VASCONCELOS:0549
6770700

Assinado de forma digital
por RENZO DE
VASCONCELOS:0549677070
0

RENZO VASCONCELOS

Prefeito Municipal de Colatina

LASTENIO LUIZ
CARDOSO:57943680
715

Assinado de forma digital por
LASTENIO LUIZ
CARDOSO:57943680715
Dados: 2025.11.04 14:31:37 -03'00'

LASTÊNIO LUIZ CARDOSO

Prefeito Municipal de Baixo Guandu

TESTEMUNHAS:

1 - _____

gov.br

Documento assinado digitalmente
CRISTIANE DO CARMO CASTRO
Data: 04/11/2025 14:06:18-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2 - _____

gov.br

Documento assinado digitalmente
NELCIMAR SIQUEIRA
Data: 04/11/2025 14:37:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

